



ATA – ENCERRAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

Em data de **10 de maio de 2021**, segunda feira, reuniram-se o Contador Luiz Marcelo Antonio, o Técnico em TI Selmo Andrei Bobato, o Assessor de Comunicação João Mateus Terluk Mendes, e o Assessor Executivo Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior, com a finalidade de encerrar a audiência pública relativa ao LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, convocada a través do Edita 003/2021, que foi disponibilizada entre as datas de 30 de abril do corrente ano, até a presente data, sendo que as propostas formuladas pela população deveriam ser remetidas ao e-mail audpublica@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que no site oficial do município (www.prudentopolis.pr.gov.br) foi disponibilizado local específico contendo arquivos explicativos acerca do contudo e apresentação descrevendo do que se trata a LDO, bem como os parâmetros legais envolvidos, ainda ressaltando a importância da participação social em sua construção, foram disponibilizados também todos os anexos propostos a presente legislação. Não havendo mais assuntos a tratar, bem com ante a ausência de sugestões encaminhadas pela sociedade no que refere-se a propostas para a LDO, foram retirados do site oficial os campos que possuíam a finalidade específica de promover a audiência pública, bem como adotadas as demais providências.

Selmo Andrei Bobato
João Mateus Terluk Mendes
Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
2022

Diante das restrições impostas pela pandemia global da COVID-19, serão coletadas as sugestões e propostas para políticas públicas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022 através de meio eletrônico, assim, serão disponibilizadas as informações através dos materiais disponíveis no site oficial www.prudentopolis.pr.gov.br.

As sugestões devem ser encaminhadas para o email: audpublica@prudentopolis.pr.gov.br

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da mesma forma que o Plano Plurianual, encontra previsão na Constituição Federal, conforme segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - **as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.

Constituição Federal, artigo 165.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO refere-se a uma posição intermediária entre os dispositivos do PPA – Plano Plurianual e a previsão de receitas e despesas da LOA – Lei Orçamentária Anual, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada pelo governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão. Antecipa, dessa forma, a definição de prioridades e escolhas.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental.

É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento.



PLANO DE AÇÃO



OBJETIVOS da LDO:

- A fixação de prioridades e metas;
- Orientação para elaboração da lei orçamentária;
- Alteração na legislação tributária;
- Alterações na política de pessoal;
- Fixação de limites para elaboração dos orçamentos dos Poderes.

SUA PARTICIPAÇÃO É FUNDAMENTAL!

As sugestões devem ser encaminhadas para o email: audpublica@prudentopolis.pr.gov.br

Dúvidas - telefone: 42 3446-8000